

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 352/91.

Mari, em 28 de fevereiro de 1.991.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -  
PB., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 100% (cem por cen-  
to) as remunerações dos servidores municipais deste Poder Legis-  
lativo.


§ Único - Excluem-se do que trata este Artigo os  
servidores remunerados com base no salário mínimo nacional, assim  
como os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A remuneração do Assessor de Gabinete  
passa a ser 02 (dois) salários mínimos nacionais, retroativa ao  
dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município  
de Mari - Pb., em 28 de fevereiro de 1.991.

  
JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM 28/02/91.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO